



RESOLUÇÃO CRCPR nº 811/2019

(Ata nº 1.341ª)

Estabelece normas gerais para parcerias voltadas ao aprimoramento educacional, técnico-científico e cultural no âmbito do CRCPR.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de concretização de parcerias voltadas às iniciativas da promoção da educação profissional continuada e aprimoramento técnico-científico e cultural, com alcance aos registrados no CRCPR e seus integrantes e funcionários;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas gerais para as parcerias com **instituições privadas sem fins lucrativos e instituições de ensino superior (IES) credenciadas junto ao MEC**, em regime de mútua cooperação e sem qualquer transferência de recursos, para a consecução de atividades visando a promoção da “educação profissional continuada” no âmbito do CRCPR, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, e formalizados por meio de “Acordos de Cooperação”.

Art. 2º - Os acordos de cooperação da presente norma objetivam assegurar:

I – o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais, funcionários e demais integrantes do CRCPR;

II – a divulgação, estudos, debates e aperfeiçoamento da legislação profissional, do Código de Ética e demais assuntos de interesse técnico do CRCPR;

III – a valorização do exercício da profissão contábil e sua regularidade, seja ela por meio da pessoa física ou jurídica registrada;

IV - o aprimoramento técnico e científico dos registrados e integrantes do CRCPR, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas previstas no Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (alterado pela Lei n.º 12.249/2010);

V – o tratamento isonômico e impessoal aos parceiros, bem como, zelar pela reputação do CRCPR e a credibilidade das parcerias.

Art. 3º - Ao decidir sobre a celebração de parceria, o CRCPR, conforme o caso, deverá:

I – considerar, obrigatoriamente, a capacidade operacional do Conselho para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II – avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, bem como, a reputação da proponente e de seus representantes;





III – prever a designação de gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução do plano de trabalho em tempo hábil e de modo eficaz;

IV – apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta resolução e na legislação específica.

Art. 4º - Os acordos de cooperação firmados deverão ser divulgados no sítio oficial na *internet* de ambas as instituições envolvidas, na sua íntegra, e, no caso do CRCPR, deverão permanecer no portal da transparência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

Art. 5º - A instituições sem fins lucrativos (entidades de classe, associações, institutos, Sistema “S” e cooperativas) e IES interessadas em propor parceria ao CRCPR deverão apresentar os seguintes documentos:

I – proposta de parceria demonstrando sua adequação com os objetivos contidos no art. 2º desta e ofertando as vantagens para o referido público alvo, seja ela por meio de descontos, bolsas, vagas, entre outros;

II - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou consolidações, ou instrumento equivalente, que deverá explicitar o seguinte:

a) finalidade não lucrativa e sem remuneração de sócios e/ou dirigentes;

b) as atividades ligadas aos objetivos contidos no art. 2º deste, tais como: atividades educacionais; e/ou de instrução; e/ou treinamento; e/ou aperfeiçoamento; jornadas técnico-científicas; congressos; seminários; cursos; entre outros;

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou instrumento equivalente que comprove a administração da instituição;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas –CPF de cada um deles;

V - comprovação de que a instituição proponente funciona no endereço por ela declarado;

VI - comprovação de que a instituição possui, no mínimo, 05 (cinco) anos de existência com cadastro ativo, mediante apresentação de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII - declaração fornecida por outra(as) pessoa(s) jurídica(s) de que a proponente possui experiência prévia e satisfatória na realização, com efetividade, do objeto igual ao da parceria ou de natureza semelhante;

VIII - declaração de que a proponente possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IX - certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal do Brasil;





X - certificado de regularidade fiscal (CRF) perante o FGTS;

XI - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

XII – No caso das IES, comprovar ainda:

- a) credenciamento institucional vigente junto ao MEC, com IGC e CI mínimos de 3 (três);
- b) curso superior na área contábil, com reconhecimento pelo MEC; e/ou
- c) cursos de especialização e/ou pós-graduação/mestrado/doutorado credenciado no MEC há mais de 3 (três) anos.

Art. 6º - Nas parcerias firmadas nos termos da presente norma, o CRCPR oferecerá como contrapartida:

I – divulgar nos canais de mídia existentes materiais publicitários de eventos realizados pela instituição parceira, que contemplem o benefício (vantagem) concedido em prol do público alvo, cujo formato, conteúdo, canais e disponibilidades deverão obedecer às especificações estabelecidas pelo CRCPR;

II – divulgar o acordo de cooperação firmado no *website* do CRCPR e demais canais de informação;

III – outras condições de interesse do CRCPR, sendo vedada a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º - As parcerias deverão contemplar, no mínimo:

I – o objeto e o público alvo beneficiário, sendo como possíveis:

- a) profissionais com registro ativo e regular perante o CRCPR;
- b) integrantes do CRCPR (conselheiros, delegados, colaboradores, etc.);
- c) funcionários do CRCPR.

II – a obrigatoriedade da identificação do CRCPR como apoiador dos eventos divulgados nos termos da presente norma;

III – as obrigações estabelecidas entre as partes;

IV – a vigência, as condições de rescisão e o foro da Justiça Federal de Curitiba;

V – da forma de prestação de contas da parceria;

VI – outras condições inerentes.

Art. 8º - Para fins de análise da proposta de parceria e celebração, serão observados os seguintes procedimentos pelo CRCPR:

I – instauração do processo, instrução e análise pela Divisão de Desenvolvimento Profissional;

II – emissão de parecer da área sob os seguintes aspectos:





- a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria em regime de mútua cooperação;
- c) viabilidade de sua execução;
- d) atendimento aos requisitos formais estabelecidos para fins de parceria;
- e) estabelecimento de cronograma de avaliação da parceria e designação de responsável;

III – análise e elaboração da minuta da parceria pela Divisão Jurídica;

IV – análise e manifestação da área de Governança acerca da regularidade;

V - aprovação preliminar da parceria pela Câmara de Desenvolvimento Profissional;

VI - deliberação do Plenário para fins de aprovação ou não da parceria.

Parágrafo primeiro. Em sendo rejeitada a parceria, poderá a proponente apresentar pedido de reconsideração ao Plenário, no prazo de até 5 (cinco) dias após a ciência da decisão, o qual decidirá, em definitivo.

Parágrafo segundo. O conselheiro, conforme o caso, deverá declarar-se impedido de apreciar, em qualquer fase de tramitação, processo relativo à parceria com entidade de classe na qual figure como associado ou com quem possua vínculo profissional ou comercial.

Art. 9º - Considera-se impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a instituição que possua em seu quadro societário ou responsáveis, com vínculo matrimonial, afetivo ou de parentesco (consanguíneo até 2º grau) com conselheiros, delegados ou funcionários do CRCPR.

Art. 10 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da instituição, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CRCPR, conforme o caso, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

Art. 11 – As parcerias serão acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Desenvolvimento Profissional, a qual emitirá relatório anual com os respectivos resultados, como forma de avaliar a continuidade ou não.

Parágrafo primeiro. Caberá à Divisão de Desenvolvimento Profissional dar o devido tratamento nos casos de dúvidas, sugestões, reclamações e denúncias envolvendo as parcerias firmadas, cabendo à Câmara de Desenvolvimento Profissional decidir pelas medidas que se façam necessárias.

Parágrafo segundo. No caso de decisão de rescisão da parceria, a mesma deverá ser homologada pelo Plenário do CRCPR.

Art. 12 – É vedada a imposição de exclusividade na celebração da parceria entre as partes.

Art. 13 – Em sendo prevista a cessão de espaços pertencentes ao CRCPR, deverão ser observadas as condições estabelecidas em norma expedida pela Presidência,





inclusive quanto aos horários, datas, responsabilidades e reembolso dos custos mensurados pelo uso.

Art. 14 – As pessoas jurídicas que exploram lucro, capazes de atender aos objetivos descritos no art. 2º, e que não se enquadram dentre aquelas previstas na presente norma, somente poderão firmar parceria com o CRCPR mediante participação de credenciamento realizado por meio de edital de Chamamento Público, que garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Art. 15 - A presente resolução entrará em vigor a partir de 01/01/2020, devendo as parcerias vigentes se adequarem até 31 de dezembro de 2020.

Curitiba, 25 de outubro de 2019

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente em Exercício
CO – CRCPR N° 44.143/O

ADEMIR JORGE ARISI
CO – CRCPR N° 34.084/O

AGUINALDO MOCELIN
TC – CRCPR N° 28.875/O

ALBERTO BARBOSA
CO – CRCPR N° 31.006/O

ANTONIO DE OLIVEIRA
CO – CRCPR N° 21.153/O

ANTONIO MOACIR POZZOBON
CO – CRCPR N° 20.423/O

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
CO - CRCPR N° 36.434/O

CARLOS THADEU FEDALTO
TC – CRCPR N° 25.340/O

CLAUDEMIR APARECIDO MATIUSSO
CO – CRCPR N° 42.270/O

DENISE MARIA DE OLIVEIRA
CO – CRCPR N° 37.870/O

ELISETE DE CARVALHO BAZZO
TC – CRCPR N° 27.862/O





ELIZÂNGELA DE PAULA KUHN
CO – CRCPR Nº 38.529/O

EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
CO – CRCPR Nº 29.607/O

GERALDO SAPATEIRO
CO – CRCPR 25.875/O

JEFFERSON PAULO MARTINS
CO – CRCPR Nº 35.401/O

JOSÉ CARLOS LADA
CO – CRCPR Nº 57.060/O

JOSÉ EURIDES BORGES FILHO
CO – CRCPR Nº 32.766/O

LAERCIO OSORIO TISSOT
TC -CRCPR Nº 38.504/O

MAIKOL COUTO GESTAL VICENTE
CO – CRCPR Nº 56.859/O

NARCISO DORO JUNIOR
CO – CRCPR Nº 33.171/O

NARCISO LUIZ RASTELLI
CO – CRCPR Nº 11.869/O

OSVALDO DOS SANTOS
TC – CRCPR Nº 12.577/O

PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES
CO – CRCPR Nº 17.948/O

ROBERTO APARECIDO SANTOS
CO – CRCPR Nº 46.376/O

**ROBERTO MARQUES DE
FIGUEIREDO**
CO – CRCPR Nº 41.696/O

SANDRO DI CARLO TEIXEIRA
TC – CRCPR Nº 37.912/O

SEBASTIÃO VALDECI GALVÃO
CO – CRCPR Nº 33.821/O



